



Número: **0002162-49.2015.8.17.2990**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Olinda**

Última distribuição : **09/12/2015**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO HENRIQUE MONTEIRO GAMA (AUTOR)	JAIME MARCAL DANTAS FILHO (ADVOGADO) Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
92572 43	09/12/2015 17:32	Petição Inicial
92572 73	09/12/2015 17:32	DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, BO E LAUDOS MÉDICOS
12793 664	17/01/2017 16:58	Despacho
16817 307	18/01/2017 16:25	Intimação
16938 957	24/01/2017 18:08	Petição Emenda
16939 011	24/01/2017 18:08	PAULO HENRIQUE MONTEIRO GAMA PAGAMENTO DPVAT
16950 267	25/01/2017 11:04	Concluso para Despacho
36765 040	18/10/2018 19:22	Despacho
39755 686	07/01/2019 18:00	Intimação
39800 787	08/01/2019 21:59	Certidão
40658 380	01/02/2019 13:35	Contestação
40671 196	01/02/2019 13:35	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_2
40671 406	01/02/2019 13:35	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_1
40671 430	01/02/2019 13:35	KIT_SEGURADORA_LIDER_2
40671 441	01/02/2019 13:35	KIT_SEGURADORA_LIDER_1
40671 541	01/02/2019 13:35	2562638_CONTESTACAO_01.PDF
40671 551	01/02/2019 13:35	Perícia médica
40671 554	01/02/2019 13:35	rptFormularioMedicoPortal

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**“PROCESSO SUJEITO A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL,
REQUERIMENTO DE PERÍCIA JUDICIAL EM VIRTUDE DO CONVÊNIO FIRMADO
ENTRE TJPE E A SEGURADORA RÉ – INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2015”.**

PAULO HENRIQUE MONTEIRO GAMA, brasileiro (a), solteiro (a) desempregado (a), Portador (a) do CPF/MF 025.082.464-76, residente e domiciliado no seguinte endereço: Avenida Dr. Joaquim Nabuco, 4670 C, Jatobá, Olinda - PE, por seu advogado ao final assinado, conforme procuração anexa, com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 60.831.344/0001-74 situada à **Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 345 - Pina**, Recife - PE. **CEP: 51011-050** e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à *Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro- CEP20031-205*, pelo que declara e passa a expor:

DOS FATOS:

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 22.04.2015, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:

DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE LESÕES EM SEU MEMBRO SUPERIOR DIREITO



O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea “b” da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber **o valor**, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto**.

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o recebimento de acordo com a tabela abaixo:

Pagamento Administrativo	ANDAMENTO
---------------------------------	------------------

O que foi pago a parte autora demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, haja vista que **não existe critério legal** adotado pelas seguradoras, muito menos que as requeridas tenham competência para criar um fracionamento do percentual estabelecido por debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, **sendo deduzido o valor que porventura já sido recebido na esfera administrativa**.

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉCOM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDO SEGURO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.

Logo, percebe-se que, **ingressa com a presente ação, a parte autora**, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.



Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as parte réis sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

DO REQUERIMENTO

Diante de todos os fatos aqui espostos, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

- 1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;
- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das requeridas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, nos moldes da lei em vigor, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “b”, da Lei 6.194/74;
- 3) Requer, ainda, a condenação das requeridas nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20%;
- 4) Requer que seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.**
- 5) Requer também a conversão para Rito Ordinário, por ser mais célere, uma vez que todas as provas são documentais, sendo ineficaz realização de audiência junto as réis, haja vista que não realizam propostas de acordo, juntando apenas suas contestações, sendo desnecessárias referidas audiências previstas no rito sumário;
- 6) Por fim, requer os benefícios da *Assistência Judiciária Gratuita*, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa, bem como pelos documentos juntados, comprovando de forma objetiva que estas são classificadas como pobres na forma da lei, tais como moradores de bairros considerados de baixa renda, apresentação de “baixa renda” em suas faturas de energia elétrica, bem como que todos os seus tratamentos foram realizados em hospitais da Rede Pública.



Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hiposuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE 23.351 D, com escritório na Rua Helena de Lemos, nº 330, Bairro da Ilha do Retiro, Recife - PE.**

Dá-se a esta o valor de **R\$ 13.500,00 (para meros efeitos fiscais)**

Pede Deferimento

Recife, 04 de Novembro de 2015.

RODRIGO ALVES DIAS – OAB/PE 23.351

JAIME MARÇAL DANTAS – OAB/PE 33.947



Assinado eletronicamente por: JAIME MARCAL DANTAS FILHO - 09/12/2015 17:32:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1512091732172930000009223690>
Número do documento: 1512091732172930000009223690

Num. 9257243 - Pág. 4